ACÓRDÃO - AC00 - 1888/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2525/2021
PROTOCOLO	: 2094382
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: YOUSSIF ASSIS DOMINGOS
INTERESSADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas de gestão em razão do cumprimento das disposições legais e regulamentares que regem a matéria, estando os registros examinados em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, em relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos seus Demonstrativos e Anexos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 7 a 10 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Prestação de Contas da **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN**, referente ao exercício financeiro de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **Youssif Assis Domingos**, nos termos do inciso I, art. 59, Lei Complementar n.º 160/2012; e pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Sr. **Youssif Assis Domingos**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Referem-se estes autos às contas anuais da **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN**, relativas ao exercício financeiro de **2020**, constando como ordenador de despesa: **Sr. Youssif Assis Domingos**, Diretor Presidente à época.

A **Divisão de Fiscalização**, por meio da Análise Conclusiva ANA - DFCGG/CCE - 2340/2022, considerou que a prestação de contas reúne condições técnicas para serem consideradas **regulare**s**.**

Ato contínuo, a **Auditoria do Tribunal** se expressou no Parecer PAR - GACS CLO - 4482/2022, opinando no sentido de que a prestação das contas anuais de gestão seja julgada como **regulares**.

O **Ministério Público de Contas** acompanhou entendimento do órgão Instrutivo para opinar pelo julgamento das contas como **regulares**, conforme **Parecer PAR - 2ª PRC - 8598/2022**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2. VOTO

2.1 - Gestão Orçamentária

O orçamento do Órgão foi aprovado pela Lei Estadual n.º 5489/2019, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 10.359.000,00**.

No transcorrer do exercício, o orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares com a cobertura dos recursos previstos no art. 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal n.º 4.320/64, não permanecendo nos seus valores inicialmente autorizados, a saber:

Quadro 1

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Dotação Inicial	-	10.359.000,00
(+) Créditos Suplementares	-	1.490.620,00
(-) Anulações das Dotações	-	163.620,00
(+) Excesso de Arrecadação	-	-
(+) Superávit Financeiro	-	-
(=) Total dos Créditos Autorizados	-	**11.686.000,00**

Fonte: Peça 42 (fl.283).

2.2 - Gestão Fiscal

Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei de responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do órgão, está assim representada:

Quadro 2

EQUILÍBRIO FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Receita Arrecada	-	11.613.700,38
(-) Despesa Empenhada	-	10.689.482,19
(=) Resultado Fiscal (Superávit Orçamentário)	-	**924.218,19**

Fonte: Peça 44, (fl.284).

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 – Gestão Financeira

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado e, sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício.

Quadro 3

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
Ativo Financeiro/Disponibilidade	-	1.796.792,49
(-) Restos a Pagar	-	57.407,47
(-) Depósitos	-	301,59
(-) Consignações	-	
(=) Resultado Financeiro	-	**1.739.083,43**

Fonte: peça 20 (fl.82) e peça 22 (fl. 86).

No exercício *subexamine*, a movimentação financeira do Órgão apresentou resultado positivo, representado pelo superávit financeiro de **R$ 1.739.083,43.**

2.4 – Destaques

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão Especializada e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

A prestação de contas abrange os dados, informações e demonstrativos previstos na Lei n.º 4.320/1964 e na Parte V do MCASP, de observância obrigatória, nos termos da Portaria n.º 634/2013 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e a documentação disposta na letra “B” do subitem 1.2.1 do item 1.2 do anexo II da Resolução n.º 88/2018.

No aspecto contábil, os registros examinados podem ser considerados em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Conclui-se, portanto, que foram cumpridas as exigências legais, sendo sua aprovação medida que se impõe, logo, a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a opinião do Corpo Técnico e Ministério Público de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I - pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN,** referente ao exercício financeiro de **2020**, sob a responsabilidade do **Sr. Youssif Assis Domingos**, nos termos do inciso I, art. 59, Lei Complementar n.º 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, **Sr. Youssif Assis Domingos,** CPF: 268.532.991-91, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas e pela quitação ao ordenador de despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CCM / MFGM / VAB